



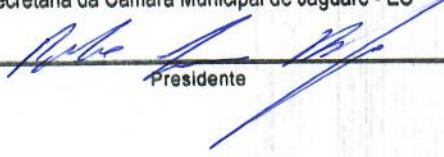
Câmara Municipal de Jaguaré
Estado do Espírito Santo
Sala das Sessões “José Carlos Queiroz”

INDICAÇÃO N°. 018/2014

À MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARÉ-ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

APROVADO

Em, 15 de abril de 2014
Secretaria da Câmara Municipal de Jaguaré - ES


Presidente

O Vereador **FRANCISCO DE ASSIS DE SOUSA SANTIAGO**, no uso de suas prerrogativas regimentais, requer a Vossa Excelência, ouvido o Plenário, que seja encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal a **INDICAÇÃO** da seguinte matéria:

I- Concessão de adicional de periculosidade aos vigias municipais.

JUSTIFICATIVA

Os servidores públicos investidos no cargo de vigia do município, reivindicaram o devido adicional de periculosidade junto à Prefeitura Municipal, mas tiveram o pedido negado, sob a alegação de não ser devido, tendo em vista que o direito somente alcança os trabalhadores regidos pela CLT.

No entanto, indicamos como forma de reiterar o pedido daqueles servidores, se digne o Executivo em regulamentar o adicional de periculosidade aos vigias municipais, já que fazem jus, conforme texto da Lei 12.740/2012 e Portaria do Ministério do Trabalho e Emprego nº 1885/13.

A Lei 12.740 de 08 de dezembro de 2012, que alterou o artigo 193 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, prevê:





Câmara Municipal de Jaguari
Estado do Espírito Santo
Sala das Sessões "José Carlos Queiroz"

Art. 1º - O art. 193 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 193. São consideradas atividades ou operações perigosas, na forma da regulamentação aprovada pelo Ministério do Trabalho e Emprego, aquelas que, por sua natureza ou métodos de trabalho, impliquem risco acentuado em virtude de exposição permanente do trabalhador a:

(...)

II - roubos ou outras espécies de violência física nas atividades profissionais de segurança pessoal ou patrimonial.

Os vigias municipais são vigilantes patrimoniais, fazendo, portanto jus ao adicional.

Destacamos a norma regulamentar, portaria do Ministério do Trabalho e Emprego 1885/2013 de 02 de dezembro de 2013:

2. São considerados profissionais de segurança pessoal ou patrimonial os trabalhadores que atendam a uma das seguintes condições:

(...)

b) empregados que exercem a atividade de segurança patrimonial ou pessoal em instalações metroviárias, ferroviárias, portuárias, rodoviárias, aeroportuárias e de bens públicos, contratados diretamente pela administração pública direta ou indireta.

No entanto, conforme legislação e julgados publicados, a interpretação da nova lei deve ser extensiva, abrangendo toda a classe, inclusive os servidores públicos, que procura tornar concretos os princípios e normas que compõem o Direito do Trabalho, propondo interpretação ampliativa.



Câmara Municipal de Jaguaré
Estado do Espírito Santo
Sala das Sessões “José Carlos Queiroz”

Destacamos ainda a Lei Municipal Complementar Nº 683/2006, de 15 de dezembro de 2006 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Jaguaré), que prevê:

Art. 81. Além dos vencimentos e vantagens previstos neste Estatuto, serão deferidas as gratificações e os adicionais seguintes:

(...)

IV – gratificação pelo exercício de atividade insalubre, perigosa ou penosa.

Importante destacar também que a Lei Municipal Complementar Nº 683/2006, remete as gratificações de trabalhos perigosos:

Art. 94. Os servidores que trabalham com habitualidade em locais insalubres ou em contato permanente com substância tóxica, radioativa ou com risco de vida fazem jus a uma gratificação concedida na forma da Legislação Federal específica.

Pelo exposto, acreditamos que o Executivo acate em todos os seus termos a indicação apresentada.

Sala das sessões, 15 de abril de 2014.


FRANCISCO DE ASSIS DE SOUSA SANTIAGO

Vereador Secretário - PT